

EMENDA AO PLC 2/2015

Regulamenta o marco da biodiversidade

Art. 2, Inciso XVI - produto acabado - produto cuja natureza não requer nenhum tipo de processo produtivo adicional, oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, no qual o componente do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado seja um dos elementos principais de agregação de valor ao produto, estando apto à utilização pelo consumidor final, seja esta pessoa natural ou jurídica

É desejável retirar da definição de produto acabado a necessidade de o componente do patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado ser o elemento **principal** de agregação de valor ao produto, pois esse dispositivo restringe sobremaneira a repartição de benefícios. No novo marco legal, a repartição de benefícios já é restrita apenas ao produto acabado (na MP 2.186-16 era vinculada a qualquer produto ou processo oriundo de acesso). Sugestão de texto para o inciso:

Art. 2

“XVI - produto acabado - produto cuja natureza não requer nenhum tipo de processo produtivo adicional, oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, no qual o componente do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado seja um dos elementos de agregação de valor ao produto, estando apto à utilização pelo consumidor final, seja esta pessoa natural ou jurídica”.

Brasília, 02/03/2015

Senador Telmário Mota

PDT/RR

